

Projeto de lei nº 1.562 de 2020
(Do Sr. José Guimarães)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se artigo 1º do Projeto de lei nº 1.562 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.
.....

III

-
.....

f) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual.

Art. 3º-A. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em áreas comuns e em locais públicos.

§1º Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

§2º O descumprimento da obrigação prevista no art. 3º-A acarretará a imposição de multa de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O Poder Executivo dos estados e municípios estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização do uso de máscaras de proteção individual e pelo recolhimento da multa prevista no caput.

§ 2º Os valores recolhidos com a aplicação da multa prevista no caput serão revertidos para o fornecimento gratuito de álcool gel e máscaras individuais às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Os gastos a que se refere o § 2º deverão ser disponibilizados em portais de transparência, ou outro meio de publicidade, na falta deste, para fins de prestação de contas.

Art. 3º-B Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual e outros equipamentos de proteção, de forma gratuita, quando o estabelecimento funcionar atendendo ao público.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando os impactos e prejuízos da pandemia do coronavírus (covid -19) à população de baixa renda, faz-se importante que esta lei garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual de forma gratuita, ainda que sejam fornecidos por estabelecimentos particulares em funcionamento, bem como destinar recursos para o fornecimento gratuito de álcool gel e máscaras individuais às pessoas em situação de vulnerabilidade social, vinculando a arrecadação das multas a esta prioridade urgente.

Sala das sessões, 12 de maio de 2020.

Deputado José Guimarães
Líder da Minoria

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 0 8 2 7 7 6 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. José Guimarães)**

Emenda modificativa ao PL
1.562/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209082776800, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - LÍDER do Bloco Minoria na Câmara
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.